



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

**Correio eletrónico:**

[scdias@alra.pt](mailto:scdias@alra.pt)

[assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

**Exmo(a). Senhor(a)**

Presidente da Comissão Especializada  
Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901- 858 Horta

| S/ Refe.    | S/ Data    | N/ Ref.                              | Data                                    |
|-------------|------------|--------------------------------------|---|
| S/1608/2024 | 07/10/2024 | Sai-SRAPC/2024/433<br>00.012.004.003 | Ponta Delgada,<br>24 de outubro de 2024 |

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/XIII (BE) – "SEGUNDA  
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/2006/A, DE  
8 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A  
ATIVIDADES CULTURAIS"**

Em resposta à solicitação de parecer escrito no âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE) – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais", remete-se, em anexo, os pareceres das Comissões de Apreciação dos projetos no âmbito do Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais (RJAAC), para os devido efeitos, a saber:

- ✓ **No âmbito da alínea a) do artigo 2.º**, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, que estabelece o regime jurídico de apoios a atividades culturais:
  - Comissão de Apreciação da área artística de Audiovisual e Multimédia.
  - Comissão de Apreciação da área artística de Artes Performativas;
  - Comissão de Apreciação da área artística de Património Cultural;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

- Comissão de Apreciação da área artística de Outros Eventos;
- ✓ No âmbito da alínea c) do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho;
- ✓ No âmbito da alínea d) do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho.

O parecer da Comissão de apreciação para avaliação dos projetos culturais apresentados no âmbito do n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A, de 28 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2019/A, de 8 de novembro, designadamente referente à concessão de uma bolsa de criação artística, para a categoria de Audiovisual e Multimédia, é o mesmo da Comissão de Apreciação da área artística de Audiovisual e Multimédia, uma vez que ambas as comissões são constituídas pelas mesmas personalidades.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Assinado por: **Paulo Jorge Abraços Estêvão**  
Data: 2024.10.24 18:25:06+00'00'  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**



Paulo Jorge Abraços Estêvão

**ANEXO(S):** Os mencionados.

**E.G./S.A.**

## **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE)**

**com vista à Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto,  
que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais**

### **PARECER**

#### **Introdução**

Na qualidade de membros do júri do RJAAC, concretamente da Comissão de Apreciação da Área Artística – Edição de Obras (2025), foi-nos solicitado, no dia 14 de outubro de 2024, um parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo regional n.º 18/XIII, apresentado, pela representação parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, à Mesa e ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em documento datado de 24 de setembro de 2024. Depois de lido atentamente o documento e comparado com a versão que o mesmo se propõe alterar, esta comissão reuniu-se por ZOOM, no dia 23 de outubro de 2024, e elaborou o presente parecer, que se estrutura em três eixos: a oportunidade da revisão proposta, as alterações nele previstas e o que fica por abordar no tocante à matéria em apreço.

#### **Oportunidade da revisão proposta**

Num momento em que a Região Autónoma dos Açores se aproxima da comemoração dos 600 anos da descoberta do arquipélago (2027) e da realização de iniciativas culturais integradas no âmbito da indicação de Ponta Delgada como Capital Portuguesa da Cultura (2026), a revisão do Regime Jurídico de Apoio a Atividades Culturais reveste-se de particular relevância porquanto se afigura propiciadora de uma reflexão sobre a melhor maneira de agilizar processos, avaliar candidaturas e repensar financiamentos. Com efeito, o setor cultural neste arquipélago, já de si oxigenado pela abertura ao mundo e pela fixação de uma nova geração de artistas e agentes culturais, conhecerá, nos próximos anos, redobrada inspiração para as suas atividades, o que, se por um lado, merece uma nota de júbilo e de encorajamento, por outro lado, exige planeamento atempado, a existência de recursos adequados às ações a desenvolver e uma capacidade de resposta lúcida e célere. Por esta razão, o sentido de oportunidade da proposta de alteração deve ser sublinhado e o documento considerado com seriedade.

#### **As alterações propostas**

Na apresentação sumária que faz das suas propostas, a entidade proponente sintetiza, na primeira página do documento, o essencial das alterações que propõe, afirmando visar a «simplificação de procedimentos administrativos», a «democratização dos acessos aos apoios», o «alarga[mento] das áreas artísticas», a «criação de patamares de financiamento» em articulação com um leque temporal mais diversificado para projetos de curta e média duração, a «criação de bolsas de especialistas para a constituição das comissões de

apreciação» e a «constituição de um gabinete de apoio aos agentes culturais e aos procedimentos de candidatura».

Não ficando claro como os procedimentos administrativos serão simplificados, à exceção dos projetos culturais que se candidatam ao primeiro patamar de financiamento (até aos 5 000 Euros), a proposta mereceu a seguinte reflexão:

#### **Artigo 2.º**

No tocante ao alargamento das áreas artísticas, o documento reformula e acrescenta o elenco patente na versão anterior, propondo a seguinte redação: «(i) Cinema, Audiovisual e Multimédia»; «(ii) Artes performativas: música, dança, teatro, atividades circenses, expressões artísticas tradicionais»; «d) Literatura e obras culturais». Uma comparação com as designações das áreas a financiar de outras entidades financiadoras nacionais e europeias comprova a ausência de consenso quanto às tipologias em vigor, mas tanto a versão anterior como a que agora está em discussão consideram as mesmas áreas, à exceção das artes circenses, que constituem uma das novidades do presente documento. Assim, **o ponto (i)** autonomiza o Cinema, elaborando com mais precisão as áreas em foco, pois apesar de o Cinema estar contemplado na versão anterior do RJAAC, ele surge sob a alçada da designação abrangente de «audiovisual e multimédia», quando, em rigor, se justifica a sua menção independente, pelo facto de ser mais do que uma forma de comunicação audiovisual. Tanto do ponto de vista político (Lei do Cinema e Audiovisual e Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro) como ao nível académico, esta área surge autonomizada da comunicação audiovisual e multimédia. **O ponto (iii)** acrescenta as atividades circenses, uma presença que se encontra noutros documentos similares, nomeadamente publicados pela DGARTES. A **alínea d)** autonomiza a Literatura da designação mais abrangente de Obras Culturais, em cujo âmbito a literatura surge integrada no documento alvo de revisão. Se bem que a proposta autonomize uma área em crescimento, parece-nos que, por razões de coerência conceptual, a designação deste campo deveria ser Livros e Edição, pois a diferença não deverá estar entre o texto literário e o texto não-literário/cultural, mas entre Livros em suporte físico e outros tipos de publicações, nomeadamente revistas, separatas, ou de edições, como edições digitais, podendo ainda albergar projetos editoriais ou de editoras para promoção da leitura e melhoramento da literacia.

#### **Artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º**

A criação de patamares de financiamento, entre um mínimo de 5 000 e um máximo de 50 000 Euros, em articulação com a duração dos projetos culturais, também se alinha com práticas nacionais e europeias em matéria de financiamento, permitindo o financiamento de projetos com uma duração temporal muito variada. O apoio a projetos mais prolongados no tempo poderá ter o mérito de consolidar práticas artísticas e culturais e deixar uma base de autossustentação que garanta a continuação do projeto, ou de algumas das suas atividades, por outros meios, designadamente se houver uma valência formativa que prepare novos atores culturais, e se verificar, no decurso do projeto, a expansão da rede inicial de contactos e parcerias.

#### **Artigo 11.º**

As propostas de alteração apresentadas para os pontos 1 e 2 merecem o seguinte parecer: não se nos afigura necessário sublinhar o carácter obrigatório da informação a disponibilizar

pela tutela, conforme proposto no ponto 2. Concordamos com a substituição de «pedidos» por «Programas de Apoio».

### **Artigo 13.º**

Concordamos com a formulação apresentada.

### **Artigo 13.º-A**

A «criação de bolsas de especialistas para a constituição das comissões de apreciação» é uma prática disseminada atualmente a nível nacional e europeu, apresentando vantagens e desvantagens. A principal vantagem é haver uma maior representatividade do setor cultural e criativo nos júris de apreciação das candidaturas, democratizando o acesso mais alargado dos participantes neste setor à rede de avaliação e de decisão do mesmo. Entre as desvantagens conta-se uma maior morosidade dos procedimentos conducentes à constituição (e eventual justificação) das comissões de apreciação, e a possibilidade de as pessoas mais qualificadas para a tomada de decisão não manifestarem o seu interesse em integrar o corpo de consultores/especialistas. Uma solução poderá ser as comissões serem constituídas segundo um modelo misto, integrando também uma personalidade convidada, de indiscutível competência, para se juntar aos demais membros do júri.

### **Artigo 13.º-C**

Em relação a este ponto, discordamos da proposta de um tratamento desigual dos membros do júri do ponto de vista remuneratório, por ferir o princípio de remuneração igual para trabalho igual.

### **Artigo 16.º-A**

A «constituição de um gabinete de apoio aos agentes culturais e aos procedimentos de candidatura» parece-me uma medida meritória, sendo também uma prática habitual em diversos países; por este motivo, merece o nosso parecer positivo.

### **Por abordar**

De entre os aspetos que ficam por abordar, subsiste a ausência de uma política de avaliação da qualidade dos projetos financiados. O relatório que os responsáveis pelos projetos financiados apresentam, se bem que necessário, exclui uma etapa importante dos financiamentos públicos, que é a avaliação da qualidade do ponto de vista artístico e/ou cultural. Em várias instituições, esta avaliação é feita segundo um processo de visita não-anunciada por parte de reconhecidos especialistas na área, que assistem, a convite da entidade financiadora, a uma seleção aleatória das atividades financiadas (concertos, espetáculos, etc.), leem os livros, visitam as exposições. Estas observações permitem que se tenha uma perceção dos objetivos que foram (ou não) atingidos, assim como a comparação efetiva entre o plano apresentado e a sua concretização, e culminam na elaboração de um relatório sobre a atividade observada, que a avalia no fim de todo o processo dando conta da sua execução. Cremos que esta é uma medida considerar em futuras revisões do RJAAC, para uma completa monitorização e conhecimento de como são aplicados os fundos públicos no setor cultural e criativo, pois a qualidade da atividade não transparece do relatório técnico-financeiro e é um aspeto central quando se trata de projetos desta natureza.

Ponta Delgada, 23 de outubro de 2024

Ana Cristina Gil

José Avelino Santos

M. Leonor Sampaio da Silva

## PARECER

sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE)

Em resposta ao solicitado e na qualidade de elementos do júri do RJAAC, sem conhecimento se o desfasamento do atual processo conclusivo tem, ou não, "*em muitos casos, (...) sido mesmo um obstáculo à concretização dos projetos artísticos e culturais*";

Considerando que qualquer ajuste e alteração (e que existe margem para otimizar este processo) terá de ser acompanhado e pautada através de um profundo conhecimento do terreno e do tecido cultural, de forma a criar harmonia para os atuais operadores culturais, criando consequentemente oportunidades para artistas e organizações emergentes, representativas das gerações atuais e vindouras;

Considerando que, quanto à comissão de acompanhamento, tem sido muito útil no regime da DGArtes, mas depreendemos que pela especificidade geográfica possa ser desafiante;

Consideramos que a referida proposta não apresenta melhorias relativamente aos critérios de apreciação definidos no artigo 11º-A, nem às metodologias da sua aplicação, aspeto que consideramos mais relevantes em todo o processo de análise das candidaturas.

As novas propostas de alteração não nos parecem significativas, nem de fácil implementação, designadamente, a Bolsa de Consultores e Especialistas para a constituição das comissões de apreciação, tornando o processo ainda mais complexo.

Numa nota final, consideramos ainda que seria muitíssimo importante separar o associativismo (coros, ranchos, bandas filarmónicas, etc.) de outras iniciativas profissionais, evitando colocar num mesmo programa instituições culturais com missões e objetos totalmente distintos: será porventura o ponto mais importante para qualquer concurso para financiamento cultural — decidir à priori a quem se dirige, de forma a colocar, de forma equitativa, inclusiva e justa, o financiamento/processo concursal de acordo com o perfil das instituições a concurso.

Ass.: Ana Paula Constância, Pedro Carneiro, Carlos Luís Cruz, outubro de 2024.

## Parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII

**(Segunda Alteração ao Decreto Regional 29/2006/ de 8 de agosto, por iniciativa da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, entregue à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a 24 de setembro do corrente ano)**

Pede a Ex.ma Senhora Diretora Regional da Cultura, à Comissão de Apreciação na Área de Património Cultural (Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais – RJAAC), pronúncia sobre a iniciativa em título.

Após parecer individual realizado por cada elemento da Comissão de Apreciação na Área de Património Cultural do RJAAC, sobre o documento acima aludido, realizamos uma reunião via teams para troca de ideias e análise dos pontos a considerar neste parecer conjunto que apresentamos abaixo.

Na generalidade:

- A proposta segue, de perto, nos seus aspetos mais relevantes, procedimentos que constam do regime que é aplicado pela Direção Geral das Artes, do Governo da República.

- As alterações apresentadas acarretam, em alguns casos, um cunho vago, subjetivo e redundante. Não obstante, alguns pontos deste documento poderão constituir um ponto de partida para pequenos ajustes a implementar ao nível da regulamentação do Regime Jurídico de Apoio a Atividades Culturais, trabalho este que poderá, eventualmente, ser realizado no futuro por uma comissão de trabalho nomeada para o efeito.

Em particular:

- As **áreas artísticas** propostas (**Artigo 2º Alínea a**), enquadram-se no âmbito dos tipos de arte atualmente considerados como referência base.

- Sobre a **abertura da possibilidade de apoios plurianuais**, (**Art.ºs 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º**), e a **criação de patamares de financiamento** (**Art.º 9º-A**)

Quer a admissão de apoios plurianuais, quer a criação de patamares de financiamento, poderão ser interessantes e importantes, na medida em que eventualmente reduzirão a burocracia intermédia e darão mais estabilidade a projetos que precisem de se estender no tempo, seja por razões intrínsecas do objetivo, seja porque o seu desenvolvimento necessita disso. Contudo, consideramos que a modalidade de concurso quadrienal deve ser mais bem ponderada pela abrangência de tempo mais longa. Em nosso entender, esta proposta não é justificável uma vez que dilui no tempo a apresentação de resultados, dificultando, inclusivamente, a aferição dos mesmos. No entanto, poderá ser ponderada em função da natureza dos projetos, designadamente na área do Património Cultural – por implicar trabalho de campo para investigação, pesquisa, recolha de dados, e, simultaneamente, tempo para operacionalização e tratamento desses dados e conseqüente apresentação de resultados.



Assim, no caso da aceitação de propostas quadrienais, que poderão ter o estatuto de excepcionais, estas deverão ser acompanhadas pela criação de um mecanismo de controlo, seja pela apresentação de relatórios intercalares simplificados, seja pelo seguimento “no terreno”, por parte do departamento responsável pela área da cultura, não no simples sentido inspetivo, mas no sentido de ajudar ao êxito, permitindo aquelas pequenas correções de percurso que evitam problemas maiores, no final.

Em relação à criação de patamares de financiamento, consideramos ainda, que a distribuição das verbas deveria ser mais equilibrada pelo período em causa. No ponto 3 é prevista a possibilidade de alterações sobre os apoios a atribuir, que acabam por não são suficientemente esclarecedoras, pelo que em nosso entender carecem de análise e redação mais ponderada.

- O **procedimento simplificado (Art.º 9º-B)**, não tem a concordância desta comissão de apreciação. Parece-nos sempre absolutamente desejável uma avaliação das candidaturas plural, por um número ímpar de jurados e vistas em contexto global.

Compreende-se a necessidade de agilizar e simplificar os processos administrativos da função pública, mas não segundo os moldes apresentados nesta proposta. De acordo com a proposta da Representação Parlamentar do BE/Açores todos os projetos cujo valor de apoio não exceda o montante de 5 000 euros devam obedecer a um procedimento simplificado o qual prevê a análise das candidaturas pelos serviços técnicos da DRC e por um membro da comissão de apreciação, conferindo ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura um prazo de cinco dias úteis, após a receção da ata contendo a avaliação da candidatura, para a deliberação final do apoio. Apesar do montante mencionado ser relativamente baixo, as candidaturas que nele se enquadram não deixam de merecer igual tempo para uma análise rigorosa para a atribuição de apoio, apoio este oriundo do erário público. Além disso, a aplicação prática desta proposta daria azo a uma multiplicidade de candidaturas sob a forma de “miniprojectos” com o pretexto de constituir uma via mais célere para o efeito pretendido – a atribuição de apoio financeiro. Segundo o nosso parecer, todos os projetos, independentemente dos montantes em apreciação, devem ser alvo do mesmo procedimento de análise criteriosa até à deliberação final, conforme já está previsto atualmente. Se se considerar pertinente a análise e estudo de uma simplificação generalizada de todo o processo administrativo e burocrático que as candidaturas no âmbito do RJAAC implicam, a mesma simplificação deve ser aplicada a todas as vertentes contempladas, independentemente do montante do apoio a atribuir.

- No que respeita aos **critérios de apreciação das candidaturas (Art.º 11-A)**, consideramos que necessitam ser mais objetivados e mais bem ponderados. Os conceitos e termos escolhidos e usados ao longo das alíneas, percebendo-se, entretanto, o esforço, permitem múltiplas interpretações, donde resulta que a boa aferição será um exercício impossível ou quase. A alínea a) melhoraria se o pretendido fosse desdobrado em duas, reduzindo-se o peso de 40% para 20%, em cada.

- Acerca da criação de uma **Bolsa de Consultores e Especialistas (Art.º 13º -A)**, que já existe na legislação nacional, sendo interessante, talvez necessite de maior ponderação, seja na sua criação, seja no seu financiamento, seja no seu entrosamento com algo já existente, já que a DRaC dispõe, neste momento, de um órgão de apoio, que se pretende e deseja aberto e abrangente, porventura capaz de gerar os recursos humanos necessários para as Comissões de Apreciação: o Conselho Regional de Cultura e os seus membros.

Entendemos, portanto, que a alteração proposta não revela vantagens face à realidade praticada atualmente. Salientamos ainda que, a proposta prevê a criação de uma bolsa voluntária e espontânea aberta a todos os interessados desde que tenham “experiência profissional mínima de três anos adequada para a função em que se inscrevem e, preferencialmente, formação superior adequada”. Estes critérios podem colocar em causa o rigor científico a que as circunstâncias obrigam, com a agravante de poder causar celeumas no momento da seleção de uns candidatos em detrimento de outros, visto que, segundo a proposta, todos os elementos dessa bolsa estarão em pé de igualdade quanto à experiência profissional e formação académica, no momento da seleção.

Em suma, a eventual necessidade de criação de uma bolsa de consultores e especialistas, e respetivos critérios, deverá ser bem ponderada, nomeadamente quanto ao seu funcionamento e financiamento, de forma que seja uma ferramenta transparente, célere, equitativa e prática.

- Sobre a eventual criação de um **Gabinete de Apoio (Art.º 16º-A)** poderá a DRaC ponderar a vantagem da sua existência juridicamente mais formalizada, sendo que, tanto quanto é do nosso conhecimento, essa função já existe na prática.

Segundo a proposta em análise, a função atribuída a este Gabinete seria a de interlocutor entre os candidatos ao abrigo do RJAAC e a DRC – este canal de comunicação já está disponível, designadamente através de correio eletrónico e não só. Os próprios Serviços de Promoção Cultural da DRC cumprem atualmente, em muitos casos, essa função devido à sua proximidade com as comunidades que servem.

#### NOTA FINAL:

Como vem sendo prática em várias legislações, mesmo deixando inclusos termos como nomeadamente, para permitir maior flexibilidade e abrangência, SUGERIMOS FORTEMENTE que haja, ao início ou ao final, um capítulo de glossário, onde sejam definidos os conceitos que aparecem ao longo do articulado. Por exemplo, Qualidade Artística e Cultural, Inovação, Objetivos de Sustentabilidade Ambiental, Representação do Sector, etc., necessitam ter uma definição ao mesmo tempo simples e clara que, concorde-se ou não, permita aos diversos júris decidir em consonância e com um mínimo de desvios, a bem da objetividade e da equidade.

Açores, 22 de outubro de 2024

A Comissão de Apreciação na Área de Património Cultural – RJAAC

Fábio Manuel Machado Mendes

Francisco dos Reis Maduro-Dias

Sílvia Maria Borba Fonseca e Sousa

## COMISSÃO DE APRECIÇÃO NA ÁREA DE OUTROS EVENTOS

Exma. Sra. Diretora Regional da Cultura,  
Cara Dra. Sandra Garcia

Em cumprimento da solicitação de pronúncia sobre o documento “*Projeto de Decreto Legislativo Regional – 2ª alteração ao DLR n.º 29/2006, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades culturais*” apresentado pela representação parlamentar do Bloco de Esquerda, a comissão de apreciação na área de outros eventos apresenta o seguinte conjunto de considerações:

- A. Comentários aos artigos propostos no documento;
- B. Apreciações e sugestões decorrentes das experiências da comissão de apreciação na área de outros eventos em candidaturas anteriores.

### Assim, relativamente à alínea A)

- De um ponto de vista formal cremos que o artigo 1º *Objeto e âmbito de aplicação*, não define, verdadeiramente, o seu Objeto e o Âmbito, antes anuncia as alterações que introduz; por essa razão, cremos que o enunciado anterior é mais assertivo;

- A proposta da inclusão de projetos plurianuais (art.º 2 e nos subsequentes) é pertinente visto que, de facto, há iniciativas que dificilmente se concretizam num só ano, ou que seriam valorizadas se concretizadas em prazos mais alargados (ex. levantamentos do património, edições, residências artísticas...). Em caso de adoção dessa modalidade, as *Obrigações dos Requerentes* previstas no art.º 16 deveriam mencionar alguma forma de aferir, intervaladamente, consoante a extensão do projeto, a sua execução;

- Nada temos a contrapor à redesignação da área (i), nem à inclusão das atividades circenses na área (ii) (art.º 2º), já o estabelecimento de Patamares de Financiamento e número máximo de entidades a apoiar por patamar (alínea f) do art.º 11º e art.º 9º A) não nos parece muito clara a justificação da divisão em *patamares financeiros de acordo com a sua duração*. Única vantagem que vemos é a do estabelecimento de um procedimento simplificado (art.º 9-B) com evidentes vantagens para o público, mas onde a apreciação reduzida a um membro da comissão nos parece ser excessiva porque não dá oportunidade a um contraditório;

- Os critérios de apreciação das candidaturas (art.º 11-A), inexistentes no documento legal anterior, são bem-vindos, contudo consideramos que devam ser mais objetivos e claros, além de estarem em consonância com a ficha de apreciação a distribuir às comissões de apreciação. Cremos que o historial e mérito das entidades proponentes (alínea b)), sobretudo as institucionais, não devia ser objeto de avaliação, não só porque algumas entidades não o enviam (ou é escasso e não traduz as vivências da entidade), mas porque o mais importante é ponderar as equipas que irão concretizar o projeto e a sua relação com a entidade proponente;

-Concordamos, ainda que, num meio cultural como a RAA, na maioria das vezes, os especialistas são igualmente potenciais candidatos. Não nos parece que a

## COMISSÃO DE APRECIÇÃO NA ÁREA DE OUTROS EVENTOS

RAA tenha estrutura financeira e de recursos humanos para contratar especialistas de fora da RAA para este fim, ainda que, atualmente as reuniões online facilitem a comunicação entre todos. A avançar-se para a modalidade de constituição da bolsa de consultores e especialistas proposta (art.º 13.º A) cremos que devia ser de garantir a participação de intervenientes locais que conheçam o território e as suas idiossincrasias de forma que as majorações devidas à geografia e aos nichos sejam preservadas. Um elenco híbrido (bolsa+convite) seria, talvez, mais consensual.

- O apoio técnico e acompanhamento aos candidatos ao RJAAC já existe, no entanto necessita ser melhorado. A apresentação das candidaturas online e a melhoria que está a ser trabalhada pela DRAC no sentido de melhorar a plataforma poderá colmatar esta necessidade de melhoria. A criação de um gabinete nos moldes apresentados na proposta que prevê "(...) nomeadamente auxiliar no preenchimento de candidaturas (...)" parece-nos ambígua no que diz respeito à qualidade do auxílio no preenchimento da candidatura.

### Relativamente à alínea B)

- No elenco das áreas artísticas mencionadas no art.º2 cremos que a área (iv) *Património cultural: estudos, promoção e divulgação* não deveria aqui ser contemplada porque, de facto, os estudos do património desenrolam-se no âmbito de uma área científica. Por essa razão deviam constituir uma outra alínea do mesmo ponto, a e) caso se queira só acrescentar. Por outro lado, na alínea d) *Literatura e edição de obras culturais* creio que o termo Literatura, neste contexto, é ambíguo e não remete, claramente para o que se entende por projetos nessa área. Refere-se a festivais literários? A lançamento de livros? A leituras públicas? Numa ótica de aproximação ao utente seria mais objetivo uma designação específica como é, por exemplo, a de *edição de obras*. Por último, a área (v) *Outros eventos* é uma categoria demasiado abrangentes integrando uma diversidade de iniciativas que vão desde a filarmónica que pretende fazer um intercâmbio ou uma formação, à associação que quer fazer um atelier ou feira, aos megaconcertos-festivais promovidos por entidades com fins lucrativos. Cremos que a desagregação seria benéfica de modo que os megaconcertos e festivais constituíssem alínea autónoma, bem como os projetos de formação musical que podiam ser canalizados para outro instrumento de apoio que já existe dedicado às filarmónicas;

- Sugerimos a constituição de um Banco de Informação sobre o Historial de entidades institucionais que, geralmente, apresentam candidaturas. Essa base pode ir sendo alimentada anualmente, estar disponível ao público, mas também às comissões de apreciação que aí poderiam consultar um histórico de atribuição de apoios e execução dos eventos.

Cordialmente,

Comissão de apreciação na área de outros eventos,

Isabel Iva M. M. Matos Cogumbreiro Garcia

Maria Manuel Ribeiro

Wellington Nascimento

Parecer da Comissão de Apreciação RJAAC\_Cinema, Audiovisual e Multimédia e concessão de Bolsa Criativa

Exma. Senhora Diretora Regional da Cultura,

Em resposta ao pedido de pronúncia sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais (RJAAC), vimos de forma confidencial destacar as seguintes observações:

**Entidades Elegíveis:**

A proposta apresentada desconsidera entidades empresariais do setor cultural, especialmente aquelas dedicadas à produção de cinema, audiovisual e editoras. Ao permitir apenas pessoas coletivas de direito privado e grupos informais, esta exclusão cria uma concorrência desleal face às empresas estabelecidas. O setor cultural necessita de um equilíbrio entre agentes não lucrativos e empresas profissionais, para fomentar a profissionalização e crescimento sustentável. Além disso, manter a obrigatoriedade da entrega de documentos financeiros como o balanço e demonstração de resultados, que são inerentes a uma contabilidade organizada empresarial, parece incongruente para entidades que, por definição, não o têm.

**Áreas Artísticas Abrangidas:**

As áreas de Cinema, Audiovisual, Multimédia, Literatura e Edição de Obras Culturais já estão contempladas no RJAAC atual. A inclusão dessas categorias na proposta revela um desconhecimento sobre a abrangência do regime em vigor, o que sugere a necessidade de uma revisão mais criteriosa da proposta.

**Modalidades de Apoio:**

Embora a proposta introduza modalidades bienais e quadrienais, já é permitido que os apoios sejam anuais ou bianuais. No entanto, a extensão para períodos mais longos traz o risco de aumentar as dificuldades no cumprimento de obrigações de prestação de contas, especialmente considerando que o pagamento sugerido (90% na assinatura do contrato e 10% na entrega) não oferece um sistema de controlo eficaz. Em comparação, outros sistemas de apoio, como o do ICA, Gulbenkian e até Câmaras Municipais, utilizam um sistema tripartido (40%-40%-20%) que melhor garante a execução do projeto e o acompanhamento do seu progresso.

**Relatórios e Prestação de Contas:**

A estrutura proposta para o pagamento (90%-10%) impossibilita um controlo eficaz sobre a implementação dos projetos. Outros sistemas de apoio mais robustos, como o do ICA, aplicam uma divisão em três momentos: 40% no início, 40% após apresentação parcial de resultados, e os últimos 20% com a entrega final. O modelo sugerido na proposta carece de mecanismos para assegurar a correta aplicação dos fundos.

**Comissões de Apreciação:**

A constituição de comissões de apreciação com profissionais da área cultural poderá enfrentar um obstáculo significativo, especialmente numa região pequena como os Açores, onde há um número limitado de especialistas que podem querer expor-se nesse tipo de avaliação pública. A possível necessidade de recorrer a especialistas de fora da região também pode exacerbar problemas logísticos e de orçamento.

#### **Gabinete de Apoio e Acompanhamento do RJAAC:**

A criação de um novo Gabinete de Apoio e Acompanhamento parece redundante, dado que os serviços da DRAC, bem como os administrativos dos museus, já desempenham estas funções. Um reforço dos recursos já existentes seria uma solução mais eficaz do que a criação de novas estruturas.

#### **Incongruências no Articulado:**

Existe uma contradição entre o Artigo 2.º do Anexo, alínea b), que permite apoio para a aquisição ou construção de infraestruturas, e o Artigo 5.º, ponto 3, que exclui despesas relacionadas com essas aquisições. Esta incoerência necessita de clarificação para evitar confusões na aplicação do regime.

#### **Unificação dos Sectores Culturais:**

A proposta parece querer unificar todas as áreas culturais num único sistema de apoio, o que vai contra a tendência de distinção entre setores com necessidades específicas. O exemplo do SORIFIL ilustra como essa separação permitiu uma abordagem mais direcionada e eficaz para o financiamento de cada setor cultural.

#### **Artigo 9.º-B – Procedimento Simplificado:**

Em complemento às observações anteriores, gostaria de chamar a atenção para o Artigo 9.º-B, que introduz o “Procedimento Simplificado” para projetos com financiamento inferior a 5.000 euros. Este procedimento parece inadequado, já que todos os projetos, independentemente da sua dimensão financeira, devem ser avaliados de acordo com as mesmas regras. O simples facto de um projeto ser de menor escala financeira não diminui a sua importância ou a necessidade de avaliação criteriosa, como acontece com os demais. Todos os fundos públicos, sejam pequenos ou grandes, merecem um acompanhamento responsável, o que contraria a ideia de remeter projetos menores para um “canto simplificado”.

#### **Considerações Finais:**

Em suma, a proposta carece de coerência em vários pontos fundamentais e pode representar um retrocesso no profissionalismo do setor cultural nos Açores. Sugiro que a proposta seja revista com uma atenção maior às realidades do setor, tendo como base o que já existe e os sistemas de apoio em vigor a nível nacional.

Junto remetemos o nosso parecer sobre a proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios e Atividades Culturais, e que carece de efetivo ajuste, aliás como tem sido mencionado em todas as atas dos júris afetos ao RJAAC e nas quais se sugere algumas alterações que consideramos pertinentes para uma melhor desburocratização e transparência do processo de seleção e avaliação das candidaturas.

A pós a leitura da proposta que nos foi endereçada salientamos o seguinte:

- **Modalidades a concurso:** sugerimos acrescentar a modalidade pontual, pois há várias entidades que concorrem com apenas uma atividade sem custo excessivo mas que necessita de apoio para ser realizada dada a dimensão cultural e financeira da própria entidade. Qual a justificação para não integrar a modalidade trienal? Seria mais fácil estruturar as modalidades em: pontual, anual ou plurianual, esta última com o prazo máximo de 4 anos.
- **Patamares de financiamento:** nos projetos bienais e quadrienais, onde se enquadram os projetos entre 36.000,00€ e 49.000,00€? Ao invés de “Até x€” seria mais claro definir os patamares por balizas, como “de x€ a x€”.
- **Procedimento simplificado:** não concordamos com a proposta apresentada. Primeiro porque o processo fica enviesado com a presença de apenas um membro da comissão de apreciação; segundo, ficam sujeitos a disponibilidade financeira sem terem sido sujeitos ao mesmo crivo dos restantes, o que representa uma discriminação. Qualquer projeto, pequeno, médio ou de grande dimensão deverá ser objeto criterioso de avaliação pelas comissões afetas.  
Na nossa opinião, o processo simplificado passa, primordialmente, pela digitalização do processo de candidatura, e não pela forma como são sujeitas a apreciação.
- **Crítérios de apreciação das candidaturas:** a inovação continua a ser um cliché muito perigoso de ser verificado, porque depende de perspetivas subjetivas. Em termos de entidade e equipa, o historial e o mérito impossibilitam qualquer candidatura proposta por principiantes na área, o que não significa, de todo, que não tenham mérito e potencial. “Repercussão social” parece-nos igualmente ingrato, tendo em conta a nossa experiência. Como podemos aferir a diversidade do público-alvo? E a estimativa de participantes? No fundo, o que deve interessar é a consistência do projeto e não necessariamente a quantidade de público, que não é propriamente previsível em determinadas atividades. Os pequenos públicos também merecem ser acarinhados e são válidos.
- **Bolsas de consultores e especialistas:** temos dúvidas se alguém estará interessado em concorrer para essas bolsas. Parece-nos uma ilusão. O que significa ter “experiência profissional mínima de três anos adequada para a função em que se inscrevem”? Qual a formação superior adequada? Além disso, todo o procedimento descrito nos n.ºs 7, 8 e 9 é uma burocracia que nada acrescenta ao processo e resulta da decisão, em última análise, da DRC. Por isso, adicionar mais processos para obter o mesmo resultado, deve manter-se o que está, com a diferença da atribuição de gratificação aos jurados. As comissões necessitam, sim,

de ter acesso fácil, fidedigno e atempado à documentação, bem como os recursos necessários.

- **Composição das comissões de apreciação:** o máximo de nove elementos é incomportável, por motivos de diferentes ordens. A composição do número de elementos das comissões não deve depender do “número expectável de candidaturas a apreciar e a complexidade das mesmas”. Se a proposta é criar subgrupos dentro das comissões com mais projetos a analisar, parece-nos um processo pouco transparente e pouco criterioso. A comissão delibera com todos os elementos integrantes sobre todos os processos.
- **Formulário de candidatura:** deve ser efetuado numa plataforma online, evitando-se a leitura de discursos heterogéneos que, não raras, vezes, seguem a regra da persuasão e falham na solidez do projeto. Quanto mais objetivo for o formulário mais eficaz será a apreciação e a transparência. Há igualmente documentos que são entregues pelos candidatos que não devem ser da responsabilidade das comissões, como o relatório das atividades desenvolvidas, a cópia do balanço e demonstração dos resultados, o NIF, declaração comprovativa da situação contributiva ou tributária. São processos internos da DRC que devem ser acautelados por outro meio, ou, pelo menos, não entrarem no circuito da comissão.
- **Calendário:** os candidatos concorrem até 31 de janeiro e as comissões apreciam até 30 de novembro. Parece um tempo demasiado longo e a data de 30 de novembro é muito próxima de atividades a desenvolver em janeiro ou fevereiro. Hoje em dia, qualquer atividade tem de ser prevista e organizada com muito mais antecedência, não só pela disponibilidade dos intervenientes, mas sobretudo pela logística.

Ponta Delgada, 16 outubro de 2024

CA de Artes Performativas

Isabel Albergaria Sousa

Filipe Branco

Elisa Sousa